



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 848

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as despesas referentes ao serviço de esgotos sanitários, com numerários de sua arrecadação própria.

Artigo 2º) - O pagamento mencionado no artigo anterior diz respeito, tão somente, a serviços executados e não excederá de R\$ - 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) por mês.

Artigo 3º) Não haverá o pagamento a que se refere a presente lei, desde que haja no Município, saldo suficiente de numerário oriundo do financiamento concedido pela Caixa Econômica de São Paulo.

Artigo 4º) - Igualmente não haverá pagamento se este ultrapassar os limites do financiamento concedido.

Artigo 5º) - As cifras pagas de conformidade com a presente lei, serão levadas a débito de Contas Correntes da Caixa Econômica - de São Paulo, para acerto futuro.

Artigo 6º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 5 de novembro de 1963

a) Antonio Nunes de Moraes Júnior
Prefeito Municipal